

CNPJ: 82.928.656/0001-33  
RUA FELIPE SCHIMIDT, 108  
C.E.P.: 88701-180 - Tubarão - SC

Processo Administrativo: 101/2017  
Processo de Licitação: 101/2017  
Data do Processo: 14/09/2017

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação de empresa para a conclusão e urbanização da Arena Multiuso Prefeito Estener Soratto da Silva, conforme convênio nº 2017TR001149

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 2/2017 (Sequência: 2)**

Ao(s) 27 de Outubro de 2017, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 79, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 101/2017, Licitação nº. 7/2017 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

CONSTRUTORA ARTE PROJETOS LTDA, CAMILO & GHISI LTDA

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Em sessão precedente a esta, a Comissão decidiu pela sua suspensão, a fim de colher manifestação do setor técnico do Município acerca dos documentos de qualificação técnica das empresas. Em resposta, manifestou-se o Eng. Richard Rodrigues Alexandre, por meio do memorando nº 241/2017, o qual integra os autos do processo e a presente decisão em todos os seus termos. Cabe registrar a presença do Sr. Bruno Cardozo Dalló, representando a empresa Const. Arte Projetos. Com base na referida manifestação técnica, e após conferida toda a documentação apresentada pelas licitantes, julga-se HABILITADA a empresa Const. Arte Projetos Ltda, tendo em vista que cumpriu todas as exigências quanto à habilitação, e INABILITADA a empresa Camilo & Ghisi Ltda, por não atender integralmente ao item 4.1.3 "b.1" do Edital, especificamente no que diz respeito aos itens "paver", "asfalto", aterramento 10ohms", "execução de obra urbanística", "execução de teatro" e "rede subterrânea de distribuição de energia"; além disso, a empresa não comprovou possuir registro junto ao CAU, descumprindo o item 4.1.3 "a" do Edital; Embora a empresa tenha comprovado vínculo empregatício com técnico de segurança do trabalho, não comprovou que o mesmo esteja registrado junto ao CREA ou CAU, descumprindo novamente o item 4.1.3 "a" do Edital. Quanto à impugnação registrada em ata a respeito do balanço patrimonial, cabe esclarecer que o edital não exige a apresentação das notas explicativas, não havendo descumprimento da licitante nesse aspecto, e, por fim, quanto à impugnação referente à ausência de registro dos atestados de fl. 65 e 66 no CREA, o engenheiro municipal não observou nenhuma inconsistência, razão pela qual é improcedente nesse ponto. Concede-se às empresas o prazo recursal previsto em lei, qual seja, 5 (cinco) dias úteis.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Tubarão, 27 de Outubro de 2017

**COMISSÃO:**

JARDEL HOBOLD TONELLO - ..... - Presidente da Comissão de Licitação  
MARIA FILOMENA DE SOUZA VIEIRA - ..... - MEMBRO TITULAR  
ADRIANA VALGAS BRASIL - ..... - MEMBRO TITULAR  
CARLI MAAS MARTINS - ..... - MEMBRO TITULAR  
DARLAN MENDES DA SILVA - ..... - MEMBRO TITULAR

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

- ..... - Representante

BRUNO CARDOZO DALLO - ..... - Representante